



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO N.º 058/2010-TJ, DE 25 DE AGOSTO DE 2010

*Disciplina o recesso dos estagiários do Poder
Judiciário do Rio Grande do Norte*

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária do dia 25 de agosto do ano em curso,

CONSIDERANDO que estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO a natureza do vínculo do estágio;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o recesso dos estagiários do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte e de uniformizar os critérios a serem adotados para a concessão do mencionado instituto,

RESOLVE regulamentar o recesso dos estagiários do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte nos seguintes termos:

Art. 1º É assegurado ao estagiário do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte recesso de 30 (trinta) dias.

§1º Quando o estágio tiver duração inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

§2º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente, e caso haja período de menos de um mês cheio, os dias de recesso desse mês serão calculados, considerando-se mês cheio, caso estagiário permaneça por 15 (quinze) dias ou mais, ou, permanecendo período menor que 15 (quinze) dias, esse período não deverá ser considerado para cálculo da proporcionalidade.

Art. 2º O recesso deve ser concedido no interesse do estagiário e fruído, preferencialmente, durante as férias escolares.

§1º Fica estabelecido recesso obrigatório de 12 (doze) dias para todos os estagiários do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, que será concedido no período de 26 de dezembro a 06 de janeiro do exercício seguinte.

§2º Quando o termo de compromisso for firmado no intervalo dos meses de agosto a dezembro, e havendo desligamento do estagiário no exercício seguinte, sem ter decorrido 05 (cinco) meses da data de início do estágio, o Departamento de Recursos Humanos deverá descontar do pagamento da última bolsa devida os dias concedidos além do devido de forma proporcional.

Art. 3º O recesso não está sujeito a período aquisitivo e deve ser usufruído, integralmente, durante o período fixado no termo de compromisso de estágio, a partir da data estabelecida em escala.

Art. 4º Observado o recesso obrigatório previsto no §1º do artigo 2º desta Resolução, a forma e períodos de fruição do recesso remanescente deverão ser definidos pelo estagiário e seu supervisor, ficando a cargo deste encaminhar, a partir de então, a escala de recesso de seus estagiários, da qual constará a assinatura de ambos, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º É possível haver alteração da data ou datas de fruição, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do dia anteriormente definido como início do recesso, desde que a nova proposta esteja inserida no período de vigência do termo de compromisso.

§2º Se ocorrer o desligamento do estagiário antes do término da vigência do termo de compromisso, por iniciativa do estagiário, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido do desligamento ou, sendo o caso, à prorrogação, e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

§3º Se houver desligamento do estagiário por iniciativa do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte quando ainda não tiverem sido fruídos os 30 (trinta) dias do recesso, a data de desligamento será postergada para possibilitar a fruição.

§4º O Departamento de Recursos Humanos deverá disponibilizar no site deste Tribunal a escala mensal de recesso dos estagiários do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.

Art. 5º Se o recesso não for usufruído por completo antes do término do termo de compromisso do estágio, ocorrerá a perda do direito, tendo em vista a natureza do vínculo de estágio.

Art. 6º O artigo 9º e parágrafos da Resolução n.º 013/2009-TJ, que dispõe sobre o programa de estágio de estudantes no âmbito do Poder Judiciário, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º O estagiário terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º. O supervisor informará ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça o período do gozo do recesso do estagiário, observado o recesso obrigatório de 12 (doze) dias para todos os estagiários do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte, que será concedido no período de 26 de dezembro a 06 de janeiro do exercício seguinte.

§ 2º Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 25 de agosto de 2010.

*DES. AMAURY MOURA SOBRINHO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO*

DES. CAIO ALENCAR

DES. OSVALDO CRUZ

DES. JUDITE NUNES

*DR.ª FRANCIMAR DIAS
JUÍZA CONVOCADA*

*DR. KLAUS CLEBER MORAIS MENDONÇA
JUIZ CONVOCADO*

*DR. JARBAS BEZERRA
JUIZ CONVOCADO*

DES. VIVALDO PINHEIRO

*DRA. SULAMITA BEZERRA PACHECO
JUÍZA CONVOCADA*

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR.

*Republicada por incorreção.